**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Pinheiro para inclusão de ações destinadas à Educação Integral no âmbito do FUNDEB e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, ANDRÉ LEÃO COSTA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento nos termos dos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, incluindo dotações orçamentárias, conforme especificado abaixo:

***Unidade:*** *0222 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB*
***Rubrica Orçamentária:*** *12.361.0311.2764*
***Ação***: *Fomento Tempo Integral (4%) ETI/FUNDEB 70%*

| Elemento de Despesa | Descrição | Fonte | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 1.540<br>1.541<br>1.542 | R$ 300.000,00<br>R$ 300.000,00<br>R$ 300.000,00 |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.540<br>1.541<br>1.542 | R$ 300.000,00<br>R$ 300.000,00<br>R$ 300.000,00 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 1.540<br>1.541<br>1.542 | R$ 300.000,00<br>R$ 300.000,00<br>R$ 300.000,00 |
| | **Total** | | **R$2.700.000,00** |

***Unidade:*** *0222 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB*
***Rubrica Orçamentária:*** *12.365.0311.2764*
***Ação***: *Fomento Tempo Integral (4%) ETI/FUNDEB 70%*

| Elemento de Despesa | Descrição | Fonte | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 1.540<br>1.541<br>1.542 | R$ 300.000,00<br>R$ 300.000,00<br>R$ 300.000,00 |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.540<br>1.541<br>1.542 | R$ 300.000,00<br>R$ 300.000,00<br>R$ 300.000,00 |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 1.540<br>1.541<br>1.542 | R$ 300.000,00<br>R$ 300.000,00<br>R$ 300.000,00 |
| | **Total** | | **R$2.700.000,00** |

***Unidade:*** *0222 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB*
***Rubrica Orçamentária:*** *12.361.0311.2765*
***Ação***: *Fomento Tempo Integral (4%) ETI/FUNDEB 30%*

| Elemento de Despesa | Descrição | Fonte | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 1.540<br>1.541<br>1.542<br>1.543 | R$100.000,00<br>R$100.000,00<br>R$100.000,00<br>R$100.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.540<br>1.541<br>1.542<br>1.543 | R$100.000,00<br>R$100.000,00<br>R$100.000,00<br>R$ 50.000,00 |
| | **Total** | | **R$750.000,00** |

***Unidade:*** *0222 – FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA*
***Rubrica Orçamentária:*** *12.365.0311.2765*
***Ação***: *Fomento Tempo Integral (4%) ETI/FUNDEB 30%*

| Elemento de Despesa | Descrição | Fonte | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 1.540 | R$100.000,00 |
| | | 1.541 | R$100.000,00 |
| | | 1.542 | R$100.000,00 |
| | | 1.543 | R$100.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.540 | R$100.000,00 |
| | | 1.541 | R$100.000,00 |
| | | 1.542 | R$100.000,00 |
| | | 1.543 | R$ 50.000,00 |
| **Total** | | | **R$750.000,00** |

***Unidade:*** *0222 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB*
***Rubrica Orçamentária:*** *12.361.0311.1814*
***Ação***: *Fomento Tempo Integral - Estruturação (4%) ETI/FUNDEB 30%*

| Elemento de Despesa | Descrição | Fonte | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.540 | R$200.000,00 |
| | | 1.541 | R$200.000,00 |
| | | 1.542 | R$200.000,00 |
| | | 1.543 | R$ 50.000,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.540 | R$200.000,00 |
| | | 1.541 | R$200.000,00 |
| | | 1.542 | R$200.000,00 |
| | | 1.543 | R$ 50.000,00 |
| **Total** | | | **R$ 1.300.000,00** |

***Unidade:*** *0222 -FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA*
***Rubrica Orçamentária:*** *12.365.0311.1814*
***Ação***: *Fomento Tempo Integral - Estruturação (4%) ETI/FUNDEB 30%*

| Elemento de Despesa | Descrição | Fonte | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.540 | R$200.000,00 |
| | | 1.541 | R$200.000,00 |
| | | 1.542 | R$200.000,00 |
| | | 1.543 | R$ 50.000,00 |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.540 | R$200.000,00 |
| | | 1.541 | R$200.000,00 |
| | | 1.542 | R$200.000,00 |
| | | 1.543 | R$ 50.000,00 |
| **Total** | | | **R$ 1.300.000,00** |

**Art. 2º -** Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata esta Lei decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias vigentes, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, das seguintes dotações:

***Unidade:*** *0222 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB*
***Rubrica Orçamentária:*** *12.361.0311.2467*
***Ação***: Fundeb 70% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

| Elemento de Despesa | Descrição | Fonte | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | | R$4.750.000,00 |
| **Total** | | | **R$4.750.000,00** |

***Unidade:*** *0222 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB*
***Rubrica Orçamentária:*** *12.365.0311.2039*
***Ação***: Fundeb 70% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil

| Elemento de Despesa | Descrição | Fonte | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | | R$4.750.000,00 |
| **Total** | | | **R$4.750.000,00** |

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, para fins de compatibilização da ação criada por esta Lei, em observância ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

_____

*André Leão Costa Silva*

*Prefeito Municipal*

# MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, destinado à criação de ação orçamentária específica para a manutenção e desenvolvimento da Educação Integral no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A presente iniciativa decorre da necessidade de adequação da estrutura programática do orçamento municipal às diretrizes estabelecidas para a política de Educação Integral, em especial para assegurar a correta aplicação e individualização dos recursos vinculados à expansão da jornada escolar e ao atendimento em tempo integral, conferindo maior transparência e controle na execução das respectivas despesas.

Ressalte-se que a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF, por intermédio da Resolução nº 23/2026, disciplinou a distribuição e a aplicação dos recursos vinculados à Educação Integral, exigindo dos entes federativos mecanismos que permitam a adequada identificação e segregação dessas despesas. Assim, considerando que a Lei Orçamentária Anual vigente não contempla ação específica para essa finalidade, torna-se necessária a abertura de Crédito Adicional Especial para criação do projeto/atividade "Manutenção e Desenvolvimento da Educação Integral – ETI/FUNDEB", assegurando maior transparência na gestão dos recursos e o atendimento às exigências dos órgãos de controle.

Nesse contexto, verifica-se que a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 não contemplou ação específica voltada à execução das despesas relacionadas à Educação Integral, razão pela qual se faz necessária a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a criação do projeto/atividade "Manutenção e Desenvolvimento da Educação Integral – ETI/FUNDEB".

Importa salientar que os recursos destinados à cobertura do presente crédito serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes, na forma do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, não acarretando aumento do montante global da despesa autorizada para o exercício financeiro vigente.

A medida ora proposta permitirá ao Município atender adequadamente às exigências legais e operacionais relativas aos recursos da Educação Integral, assegurando maior eficiência na gestão orçamentária, transparência na execução das despesas e conformidade com as orientações dos órgãos responsáveis pela coordenação e fiscalização da política educacional.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

_____

*André Leão Costa Silva*
*Prefeito Municipal*

**OFÍCIO Nº 087/2026 – GAB**

Pinheiro – MA, 25 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
**EDINILDO DOS SANTOS SOARES RODRIGUES**
Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro – MA

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 012, de 25 de junho de 2026**, que **"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Pinheiro para inclusão de ações destinadas à Educação Integral no âmbito do FUNDEB e dá outras providências."**

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação da estrutura orçamentária do Município, mediante a criação de ações específicas destinadas à execução das despesas relacionadas à Educação Integral, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas para a correta aplicação dos recursos do FUNDEB.

Diante da relevância da matéria para a administração pública municipal e para a regular execução das políticas educacionais, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposição por essa Augusta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANDRÉ LEÃO COSTA SILVA**
Prefeito Municipal